



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 14/2026/DSA/SDA/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**À Superintendência de Agricultura e Pecuária - TODAS,
À Divisão de Defesa Agropecuária e ao Serviço de Fiscalização de Insumos
e Saúde Animal.**

Assunto: União Europeia – Exportação de subprodutos animais não destinados ao consumo humano – Inclusão no sistema TRACES-NT

Prezado(a) Superintendente,
Prezado(a) Chefe,

Na oportunidade em que apresento os meus cumprimentos, considerando os procedimentos aplicáveis à inclusão de estabelecimentos exportadores de subprodutos animais não destinados ao consumo humano no sistema TRACES-NT, para fins de exportação à União Europeia, comunico o que segue:

O formulário de solicitação de inclusão no sistema TRACES-NT deverá ser preenchido conforme o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária, no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/cgtqa/t-inter/exportacao/legislacao-regulamentos-e-normas>. Nesse sentido, recomenda-se que o interessado já tenha realizado o cadastro prévio no sítio eletrônico do TRACES-NT, de modo a facilitar o processamento da solicitação e reduzir a ocorrência de inconsistências durante o registro.

Em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1069/2009, especialmente os artigos 23 e 24, os operadores envolvidos em atividades de coleta, transporte, transformação, manipulação, armazenamento, colocação no mercado, uso ou eliminação de subprodutos animais devem ser aprovados ou registrados na TRACES-UE. As empresas que atuam exclusivamente como exportadoras (*traders*), sem desempenhar as atividades mencionadas no item anterior, não devem utilizar o formulário indicado no item 1 para solicitar cadastro no TRACES-UE. Esta orientação restringe-se ao procedimento disciplinado por este Ofício-Circular.

Além disso, compete às empresas verificar, no próprio sistema TRACES-NT, se todos os seus fornecedores possuem o devido cadastro, de forma a assegurar que toda a cadeia produtiva declara conhecer e cumprir os requisitos da

legislação europeia pertinente. A documentação necessária deverá ser encaminhada, via Sistema Eletrônico de Informações, ao presente departamento, direcionada à Coordenação-Geral de Trânsito, Quarentena e Certificação Animal, para análise e posterior encaminhamento às autoridades europeias. Ficando, assim, revogado o Ofício-Circular nº 71 (45960173).

Ao despedir-me, reitero meus votos de elevada estima e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

MARCELO DE ANDRADE MOTA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ANDRADE MOTA**, **Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 05/03/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50885201** e o código CRC **8E05BE1D**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61 32183222
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.007058/2022-78

SEI nº 50885201